APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 08 / 11 / 1995
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07 / 11 / 1995
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 07 /95, de 28 de setembro de 1995.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de setembro de 1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de setembro de 1992, oriundo de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 1995.

Ver. **Valdelício Fernandes de Sousa**

- Presidente -

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em ques

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS - SECRETARIA GERAL 1251

RESOLUÇÃO RS Nº 04301/95

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-005240/93,relativos ao balancete do mês de setembro de 1992, do MUNICÍPIO DE CAÇU, cujas contas foram entregues à Inspetoria Regional em 26 de abril de 1993, conforme informação de fls. 2011,

considerando que a Seção de Verificação de Obras Públicas, através do Parecer nº 2272/93, de fls. 2017/2019 e Laudo de Inspeção nº 003/95, de fls. 2032 e 2040, atestou os valores das despesas de fls. 174 e 939,

R E S O L V E

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,** pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 4429, de 13 de junho de 1995, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à aprovação do referido balancete, observando-se, contudo, as informações constantes do citado Termo, apostas pela Inspetoria Regional.

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em ques

0430151

SECRETARIA GERAL

tão, o Tribunal de Contas, considerou os documentos apenas o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Secretaria Geral, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 22 JUN 1995

, Presidente.

, Relator.

Fui presente: , Procurador Geral de Contas.

JCA/HH.

Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caç
Comissão de Finanças, Orçamento e

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/95, de 28/09/95.
Autor: Ver. Valdelício Fernandes de Souza
Aprova o balancete municipal referente ao mês de setembro de 1992.

RELATÓRIO:

A propositura em análise, autoria do Presidente da Mesa Di
aprovar o balancete municipal referente ao mês de setembro
O Tribunal de Contas dos Municípios em sua resolução
aprovação do referido balancete, ressalvando-se, todavia, q
questão, considerou os documentos apenas sob o aspect
presumida.

Após minuciosa verificação do balancete referente ao mês d
1992, com parecer favorável do Egrégio Tribunal de Conta
de Goiás, manifestado através da RESOLUÇÃO Nº 04301/9